

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº

(Dos Srs. Janete Rocha Pietá, Carlos Santana, Domingos Dutra, Vicentinho, Beto Faro, Dalva Figueiredo, Eduardo Valverde, Gilmar Machado, Eudes Xavier)

Cria o Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 1º Os artigos. 159, 239 e 240 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos a que se refere os incisos III, IV, VI e VIII do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

.....
f) Dois por cento para o Fundo de Promoção da Igualdade Racial. (NR)”

“Art. 239.....

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, serão destinados, pelo menos:

I – Quarenta por cento para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor;

II – Três por cento para o Fundo de Promoção da Igualdade Racial. (NR)”

“Art. 240.

Parágrafo Único. Do produto da arrecadação das contribuições referidas no *caput*, pelo menos trinta por cento serão destinadas ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial. (NR)”

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 227-A.

“Art. 227 Fica criado o Fundo da Promoção Igualdade Racial com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros.

§ 1º O Fundo de que dispõe este Artigo será formado pelos recursos a que se referem os arts. 159, I, d, 239, & 1º, II e 240, Parágrafo Único, da Constituição Federal, assim como de outras fontes previstas em Lei.

§ 2º O Fundo de que dispõe este Artigo terá Conselho Consultivo e de acompanhamento, formado por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 3º A Lei disporá sobre a organização do Fundo, a distribuição de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como do Conselho de que trata o § 2º.

Art. 3º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, Comissão Especial Mista destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alteração na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à educação profissional.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor em primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Afrodescendentes enfrentam grandes dificuldades em suas condições de vida representadas por baixos indicadores sociais, conforme comprovado em inúmeros estudos de órgãos de pesquisa utilizando dados oficiais. A superação das desigualdades raciais na sociedade brasileira tem representado um desafio histórico.

Diante da realidade em que vivemos e, notadamente, quanto às escassas ações governamentais, face aos poucos recursos orçamentários disponíveis, a criação de um Fundo de Promoção da Igualdade Racial poderá contribuir definitivamente com a criação de políticas afirmativas de inserção do negro à sociedade, concedendo-lhe igualdade de condições. Na prática, busca-se propiciar que todo o cidadão, independente de sua raça ou cor, possa ter igualdade de condições na empreitada de crescimento individual.

Dessa forma, a aprovação deste Fundo acarretaria um aporte financeiro com recursos disponíveis para a promoção da igualdade racial.

Pelo exposto acima e devido à grande importância deste Fundo, particularmente no campo de resgate de cidadania a esta camada da população brasileira que muito contribui para o avanço desta nação e que muito pouco tem usufruído desses avanços, é que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2008.

JANETE ROCHA PIETÁ
Deputada Federal – PT/SP

CARLOS SANTANA
Deputado Federal – PT/RJ

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal – PT/MA

VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP

BETO FARO
Deputado Federal – PT/PA

DALVA FIGUEIREDO
Deputada Federal – PT/AP

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal – PT/RO

GILMAR MACHADO
Deputado Federal – PT/MG

EUDES XAVIER
Deputado Federal – PT/CE